



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você.

LEI Nº 1024/2012 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Taguaí para o exercício financeiro de 2013.

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Taguaí, para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 17.775.001,00; e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.224.999,00

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	26.635.000,00
Receita Tributária	1.211.000,00
Receita de Contribuição	300.000,00
Receita Patrimonial	77.000,00
Receita de Serviços	87.000,00
Transferências Correntes	24.715.000,00
Outras Receitas Correntes	245.000,00
Receitas de Capital	1.425.000,00
Alienação de Bens	75.000,00
Transferências de Capital	1.350.000,00
TOTAL	28.060.000,00
Receitas Redutoras	3.060.000,00
TOTAL	25.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, contemplando os seguintes desdobramentos:

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- Legislativa	864.000,00
04- Administração	1.685.000,00
08- Assistência	883.500,00
09- Previdência Social	1.252.000,00
10- Saúde	5.089.499,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você.

12- Educação	9.865.500,00
13- Cultura	70.000,00
15- Urbanismo	2.335.000,00
16- Habitação	100.000,00
18- Gestão Ambiental	25.000,00
20- Agricultura	554.000,00
22- Indústria	30.000,00
26- Transporte	1.350.000,00
27- Desporto e Lazer	614.500,00
28- Encargos Especiais	32.001,00
99-Reserva de Contingência	250.000,00
TOTAL	25.000.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo	864.000,00
1.1- Câmara Municipal	864.000,00
2. Poder Executivo	24.136.000,00
2.1 – Gabinete do Pref. Dependências	1.648.500,00
2.2 – Serv. Mun. Finanças	1.751.001,00
2.3 – Serv. Mun. Educação	9.935.500,00
2.4 – Serv. Mun. Esportes e Recreação	614.500,00
2.5 – Serv. Urbanos	2.465.000,00
2.6 – Serv. Mun. de Saúde	5.089.499,00
2.7 – Serv. Mun. de Estradas Rodagem	1.350.000,00
2.8 – Serv. Mun. de Agricultura	579.000,00
2.9 – Fundo Mun. de Ass. Social	703.000,00
TOTAL	25.000.000,00

Artigo 4º - O poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e em conformidade com a Lei nº 1012/2012 de Diretrizes Orçamentárias de 26 de Julho de 2012, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do município;

V – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado como reserva de contingência; e

A:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Trabalhando para você.

VI – Alterar, do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores), os programas do PPA e LDO vigentes em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas.

§§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas.

Artigo 5º - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas. Observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

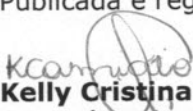
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 07 de Dezembro de 2012.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal